

01-0195/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0195 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0195 / 2005	DE	19/04/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	MESA DA CAMARA	MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
-------------	----------------	---------------------------------------

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE E REVISÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS
E SALARIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:48:45
00000020348-32


ARQUIVADO EM 17/05/2005

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 195 de 05
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0195/2005

21 ABR 2004

PRESIDENTE

Dispõe sobre reajuste e revisão dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

19 ABR 2005

SCP 42

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família, e salários esposa dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, ficam reajustados em 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 2º Em complementação ao disposto no art. 1º desta lei, os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família, e salários esposa também sofrerão reajuste, a título de revisão geral anual remuneratória, na seguinte conformidade:

I - em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2003;

II - em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2004.

Art 3º Os reajustes de que trata esta lei aplicam-se no mesmo percentual e bases aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
03 MAI 2005
PRESIDENTE

CMS P - A T M

-18-Abr-2005-14:19-009521

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 195 de 05

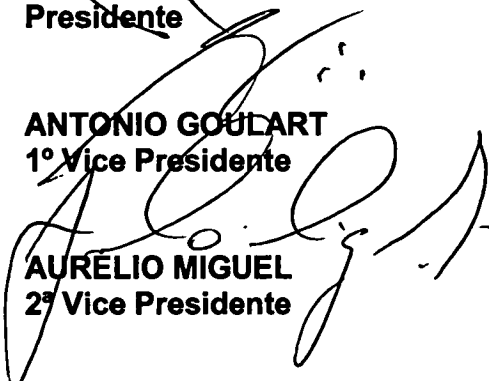
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

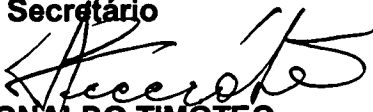
Sala das Sessões,


ROBERTO TRIPOLI
Presidente


ANTONIO GOULART
1º Vice Presidente

AURÉLIO MIGUEL
2º Vice Presidente

ARSELINO TATTO
1º Secretário


AGNALDO TIMOTEO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 195 de 05
Arquivo Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo, à vista do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela E.C. nº 19/98, assegurar aos servidores deste Legislativo os mesmos níveis remuneratórios dos demais servidores municipais.

Na esfera do Executivo, a Lei Municipal nº 13.448, de 30/10/2002, em seu artigo 5º, previu dois reajustamentos (incs. I e II), no percentual de 2,62%, a incidirem a partir de 1º/01/2003 e 1º/01/2004. O primeiro já havia sido repassado aos servidores da Edilidade, restando o repasse do percentual previsto no inciso II, do citado dispositivo.

De outra parte, o Poder Executivo, por meio das Leis Municipais nºs 13.653 de 25/09/2003, e 13.862, de 29/06/2004, concedeu, a título de revisão geral anual de remuneração, o percentual de 0,01%, a partir de 1º/05/2003 e o mesmo percentual, a partir de 1º/05/2004.

Por fim, saliente-se que tal medida concede os mesmos percentuais de reajuste e revisão já passados aos demais servidores municipais, e tem por finalidade repor o poder de compra dos servidores deste Legislativo, estando totalmente adequada às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/200).



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-195 de 2005 25/04/05 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

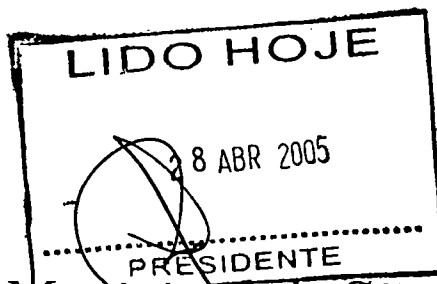
À Comissão de Constituição e Justiça

25/04/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5/6
Em 04/05/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



54

Folha°	←	do proc.
n°	195	n° 2005

Eva [signature]
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 195/05

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara, que visa dispor sobre o reajuste e revisão dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

O artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência privativa à Câmara para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

No artigo 27, inciso I, reserva à Mesa a iniciativa legislativa das matérias do inciso III, artigo 14, forma esta adotada pelo presente projeto.

Além desses dispositivos legais, o artigo 92, inciso IV, assegura o reajuste geral da remuneração dos servidores públicos.

Assim, considerando que o projeto em apreço propõe reajuste e revisão geral dos padrões de vencimento, o projeto encontra amparo nos artigos 14, inciso III; 27, inciso I e 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *OK*

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

6 ✓

do processo n.º 01-195/05 04/05 20 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 05ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

04/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/05/05



AS 17:00 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

03/05/2005

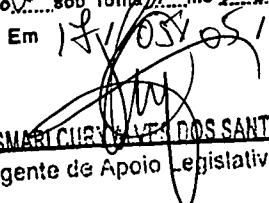

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

03/05/2005


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE MA juntado 1 nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 208/19
Em 17/05/05

ROSMARIQUE ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

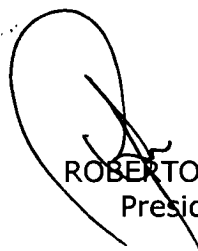
São Paulo, 03 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1679/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 195/2005, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre reajuste e revisão dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

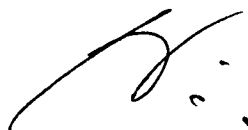
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 195/05). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre reajuste e revisão dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família e salários-esposa dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004. Art. 2º Em complementação ao disposto no art. 1º desta lei, os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família e salários-esposa também sofrerão reajuste, a título de revisão geral anual remuneratória, na seguinte conformidade: I – em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2003; II – em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2004. Art. 3º Os reajustes de que trata esta lei aplicam-se no mesmo percentual e bases aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão

 1  



Câmara Municipal de São Paulo

por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio

Agente de Apoio Legislativo

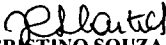
Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 57 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente

Assistente Parlamentar

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 03 de maio

de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

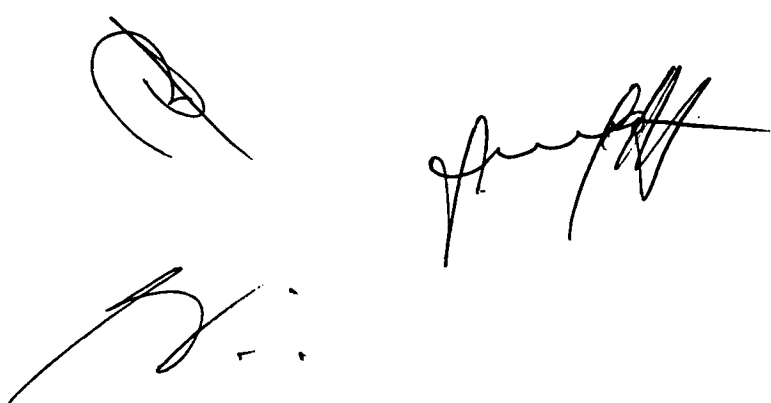

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto;
Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01.198 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre reajuste e revisão dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família e salários-esposa dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 2º Em complementação ao disposto no art. 1º desta lei, os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família e salários-esposa também sofrerão reajuste, a título de revisão geral anual remuneratória, na seguinte conformidade:

I – em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2003;

II – em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 3º Os reajustes de que trata esta lei aplicam-se no mesmo percentual e bases aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 2005.

Presidente,

JCSS/clza



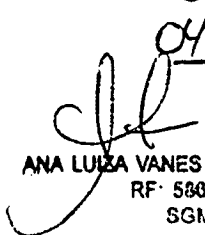
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1679, de 03/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 195/05, de autoria da Mesa da Câmara.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/05/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 530.023.1.01
SGM-ATL

Folha nº.....11.....do proc.
nº 01.195 de 05
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 01.193 de 09 de maio de 2005
JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 9 de maio de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 060/05

Ref.: OF-SGP 23 nº 1679/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 09.05.05
As 13.30 horas

15 - DOCREC
15- 0472/2005

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 195/05, que dispõe sobre reajuste e revisão dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.971.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JANUÁRIOS
RES 13.971

EQUIPE DE PRODUÇÃO
09 MAI 2005
SGP.42

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/05/05

Assessor

AS 17:00 h.

A SGP-23

Em 09/05/05

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

Sr. Zuzi,

Juntar ao presente o Of. ATL 60/2005, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

Em, 09.05.2005.

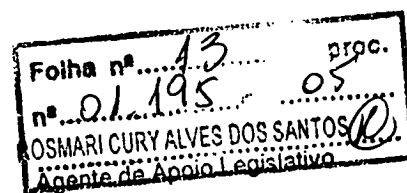
JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.05.2005.

ZUZASSATO
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

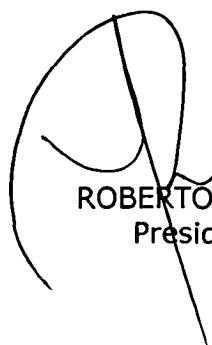
São Paulo, 11 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1749/2005

Senhor Prefeito,

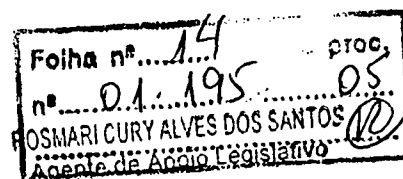
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.971, de 09 de maio de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre reajuste e revisão dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 195/05, de autoria da Mesa da Câmara.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.971 DE 09 DE MAIO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 195/05). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre reajuste e revisão dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família e salários-esposa dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004. Art. 2º Em complementação ao disposto no art. 1º desta lei, os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família e salários-esposa também sofrerão reajuste, a título de revisão geral anual remuneratória, na seguinte conformidade: I – em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2003; II – em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2004. Art 3º Os reajustes de que trata esta lei aplicam-se no mesmo percentual e bases aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias



Folha nº 15 do f.
nº 01-195 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

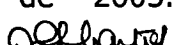
próprias, suplementadas se necessário. Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2005. O Secretário Geral Parlamentar a) Breno Gandelman. Eu,

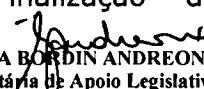

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 09 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

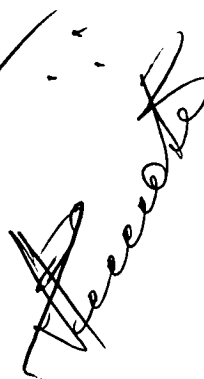
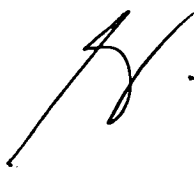

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

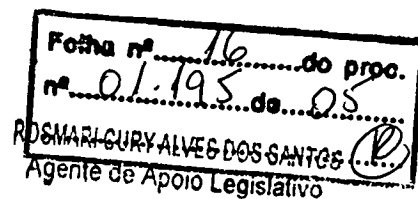

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

.Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/za





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.971 DE 09 DE MAIO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 195/05)
(MESA DA CÂMARA)

*Promulgada pela CMSP de acordo
com o § 7º do art. 42 da LOMSP
obs. o seu § 3º.*

Dispõe sobre reajuste e revisão dos
padrões de vencimentos e salários
dos servidores da Câmara
Municipal de São Paulo, e dá outras
providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42
da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os
salários-família e salários-esposa dos servidores da Câmara Municipal de São
Paulo ficam reajustados em 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos
por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 2º Em complementação ao disposto no art. 1º desta lei, os
vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família e salários-
esposa também sofrerão reajuste, a título de revisão geral anual remuneratória,
na seguinte conformidade:

I – em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio
de 2003;

II – em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio
de 2004.

Art 3º Os reajustes de que trata esta lei aplicam-se no mesmo
percentual e bases aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da
Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº	17	do proc.
nº	01.195	da 05
ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 05 / 2005
página 78 coluna 4a /
Conferido [assinatura]



Folha nº	18	do proc.
nº	01.195	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1749, de 11/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.971, de 09/05/05, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 195/05, de autoria da Mesa da Câmara.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

12/05/05

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01.195

de 20

05

17/05/05

(a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 17.05.2005.:

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

Arquivado em 17/05/2005

Func.º

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33